

## PREF. DE PIRAPORA/MG - PE 90023/2025 - 17/11/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**De** SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>  
**Para** sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br <sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br>, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>  
**Data** 03/11/2025 16:26

-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (JF DE 1º GRAU.PR).pdf (~44 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DE HORTOLANDIA.SP).pdf (~399 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (EMBRAPA GADO DE LEITE.MG).pdf (~230 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (CREMESP.SP).pdf (~164 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (MP.RJ).pdf (~224 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (CEDAR.RJ).pdf (~42 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (PREF. DE SARAPUI.SO).pdf (~402 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (CISMEV.MG).pdf (~155 KB)
-  RESPOSTA ESCLARECIMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTOS - PEDÁGIO - (IPEM.SP).pdf (~1.4 MB)

A EDENRED MOBILIDADE, CNPJ 18.587.586/00001-06, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) A Prefeitura já utiliza o serviço de gerenciamento de pedágio? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva mensalidade e/ou taxa de instalação??

02) Sobre o item 1.4.1, **O serviço será prestado na modalidade pós-paga, sendo cobrado mensalmente apenas o valor correspondente aos veículos efetivamente utilizados**, está correto e entendimento de que a cobrança deverá recair sobre toda TAG ATIVA e não sobre toda TAG ATIVA utilizada no mês?

Exemplo: A Prefeitura solicitou a emissão de 30 TAG's, mas ativou apenas 20 TAG'S, a mensalidade será cobrada de 20 TAG's independente da sua utilização ou não no mês.

03) Sobre o item 1.12.3.1, **Os relatórios deverão ser encaminhados separadamente com a descrição do serviço utilizado por cada veículo, por meio eletrônico para cada Secretaria correspondente**, a Nota Fiscal deverá ser individualizada para cada unidade elencada no item em seu respectivo CNPJ (ou todos no mesmo CNPJ, mas a emissão de Nota Fiscal por Secretaria) ou é necessário apenas emitir um relatório agrupado com o faturamento total?

04) Sobre o item xxx, **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATUAÇÃO**, é preciso esclarecer que a empresa Edenred Mobilidade utiliza a GREENPASS/TAGGY para captação das Transações, ambas tendo como sócios a empresa Edenred Brasil.

Além disso, a GREENPASS/TAGGY é a primeira empresa no segmento de pedágio que trabalha com intermediadoras, isso pode ser verificado através de notícias publicadas pela própria ARTESTP em seus canais, bem como no link: <https://estradas.com.br/artesp-autoriza-nova-operadora-de-pedagio-eletronico-nas-rodovias-paulistas/>

### Artesp autoriza nova operadora de pedágio eletrônico nas rodovias paulistas

Por Redação - 21/09/2018

Greenpass irá lançar o Taggy, produto para o pagamento automático de pedágio, que deve começar a ser comercializado em março do ano que vem



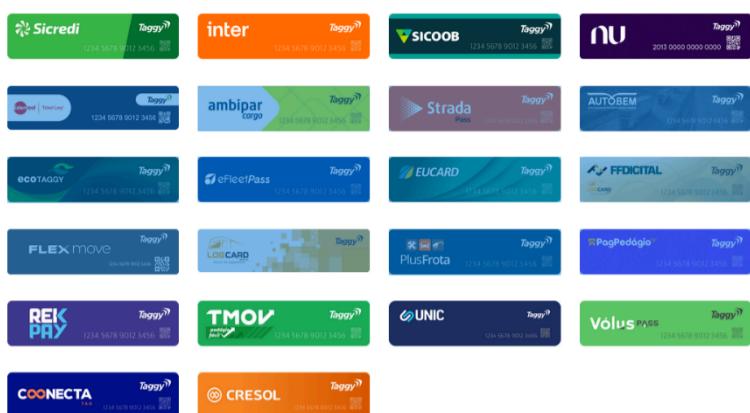
"A ARTESTP autorizou a entrada de uma nova operadora no mercado de pedagiamento eletrônico nas rodovias paulistas. A Greenpass irá comercializar e operar o produto Taggy, para o pagamento de pedágio automático, ampliando a concorrência e a oferta de planos e produtos para os motoristas. A autorização foi publicada no Diário Oficial do Estado desta sexta-feira, 21 de setembro, e a previsão da Greenpass é de que a operação seja iniciada em março do ano que vem. Atualmente o sistema automático responde por 57,6% do tráfego pedagiado. São mais de 4 milhões de TAGs ativos. Nas novas concessões, o usuário que utiliza o pedágio automático tem desconto de 5% na tarifa, benefício que já é oferecido na malha sob concessão da Entrevias, que opera 570 quilômetros de rodovias nas regiões de Ribeirão Preto, Araraquara, São José do Rio Preto, Bauru, Marília e Barretos."

Assim, a empresa GREENPASS/TAGGY está na lista de empresas autorizadas pela ARTESTP e todas as suas parceiras, incluindo a Edenred Mobilidade, empresa com sócios comuns, possuem as autorizações devidas pela ARTESTP uma vez que utilizam a TAGGY como bandeira de sua TAG.

Veja no site da TAGGY a EDENRED:

## Conheça nossos parceiros

Passe direto em pedágios e estacionamentos! Escolha o parceiro que mais combina com você.



Desta forma, entendemos que oferecendo TAG que possua habilitação para validação no Estado de São Paulo, bem como dos demais Estados do Brasil e, ainda, no caso da Prefeitura possuir algum tipo de isenção de cobrança a possibilidade de registro da isenção para que não ocorra nenhuma cobrança de pedágio para aquela placa e também todos os certificados exigidos nos itens 7.26, 7.25 e 7.27, **atende** à necessidade da Contratante. **Estamos corretos?**

05) Sobre o item 19.16, **Apresentação de Nota Fiscal e emissão automática – DA FORMA DE PAGAMENTO**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

06) Sobre 1.13, 1.13.1, 9.1, 9.3, 9.7 e 9.16 **o prazo para pagamento**, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o **faturamento será mensal** e quanto a essa informação não há objeção.

Primeiramente, é importante frisar que o edital está estabelecendo **dois** prazos diferentes para aceite provisório definitivo, sendo primeiro 5 dias úteis e 5 dias úteis e depois 5 dias corridos e 10 dias corridos (validar a informação nos itens apontados no caput).

**No entanto**, independente de quais dos prazos estejam corretos, ainda assim, encontramos uma dilatação anormal do prazo de pagamento, vejamos:

O item 9.1 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 05 dias, o item 9.3 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 9.7 informa o prazo de 10 dias úteis para liquidação e o item 9.16.1 informa o prazo de até 30 dias úteis dias para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. **Assim**, teríamos no mínimo **73 dias corridos**, contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 73 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média de 30 dias corridos.

07) Sobre 9.20 **a Retenção de Impostos - 9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**  
- precisamos esclarecer:

O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?

EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Para melhor esclarecimento sobre o tema segue resposta recente do IPREM/SP sobre o tema:

#### Resposta CISMEV/MG:



pagamento.

**4º PERGUNTA:**

Sim, considerando a IN RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB N° 2239, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública direta do Município, suas autarquias e fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços; o CISMEV como autarquia de direito público fica obrigado a promover a retenção, com base nas INs citadas.

O valor base para retenção é o valor da RECEITA (valor da mensalidade) não sendo incluído o valor do pedágio

Dante disso, ficam esclarecidos os questionamentos através do pedido de esclarecimento protocolado.

Curvelo/MG, 11 de agosto de 2025.

#### Resposta IPREM/SP:

SILVA Drielli

De: Rosaria do Nascimento Vasco Ferianic <mvferianic@ipem.sp.gov.br>  
Enviado em: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 15:46  
Para: SILVA Drielli  
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog; IPREM - Centro de Compras  
Assunto: RE: IPREM/SP - PEDÁGIO - PE90010/2025 - 04/08/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CAUTION ! This email originated from an untrusted sender. You have not previously corresponded with this sender.  
Do not click links, scan QR codes or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe. If you do not recognize the sender, click the 'Report Suspicious' button.

INFO: The legitimate Microsoft login URL is <https://login.microsoftonline.com>

[Report Suspicious](#)

Prezados boa tarde

As despesas a título de reembolso das cobranças de pedágios, estacionamentos etc na medição não sofrem retenção no CNPJ da contratada e NEM NO CNPJ DAS concessionárias correto?

Ainda sobre o relatório com as discriminações, o IRRF vem discriminado na nossa Nota Fiscal, mas não temos relatórios com essas discriminações, atendemos dessa forma?  
Conforme edital, é necessário relatório discriminado.

Ainda, devido ao retorno tardio do esclarecimento, seria possível o adiamento da licitação para podermos rever essa questão da retenção com cautela? Pois é uma temática que pode causar impedimento a participação do certame.  
A data do certame não será adiada.

Resposta: Entendemos aplicável na situação o artigo 18 e § 6º da IN-RFB nº 1.234/2012, atualizada pela IN-RFB nº 2.145/2023. Reproduziremos a resposta da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para o presente caso, conforme item 12 "Perguntas e Respostas da Contadoria Geral do Estado" acessado em 01/08/2025 no endereço eletrônico:  
[https://www.contabilizasp.fazenda.sp.gov.br/SIAFFMNET/\\_Download/Perguntas%20e%20respostas%20REINF-SP.pdf](https://www.contabilizasp.fazenda.sp.gov.br/SIAFFMNET/_Download/Perguntas%20e%20respostas%20REINF-SP.pdf)

"Conforme previsto no Art. 18 da IN RFB 1234/2012 no caso de pagamentos realizados por meio do Sistema de Tiquetes, Vales ou Créditos Eletrônicos em que não seja possível identificar o fornecedor da refeição, transporte ou combustível, a base de cálculo será o valor da correção ou comissão cobrada pela empresa intermediadora. Caso os Tiquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico e permitam a identificação do fornecedor da refeição, transporte ou combustível, a base de cálculo será o valor do serviço prestado ou bem fornecido, sem prejuízo da retenção da empresa intermediadora caso exista a cobrança da correção ou comissão. Obs. Caso a Nota Fiscal de Serviço não traga o Destaque do valor da Correção ou Comissão a retenção deverá ser efetuada sobre o Valor Total da Nota Fiscal apresentada. Entretanto, para o caso de não existir valor de Correção ou Comissão, a intermediadora deverá fazer constar na Nota Fiscal a expressão "Valor da correção ou Comissão: zero".

Atenciosamente,



Rosaria Feriancic

Diretora de Divisão  
Centro de Compras (ADCOM)  
Ipem-SP – Instituto de Pesos e Medidas  
ipem-sp@ipem.sp.gov.br | 11 3091-2023  
Rua Santa Cruz, 1902, Vila Consulado - São Paulo - SP  
www.ipem.sp.gov.br /ipemsp

De: SILVA Drielli <drielli.silva@edenred.com>  
Enviado: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 14:15  
Para: Rosaria do Nascimento Vasco Feriancic <rmferiancic@ipem.sp.gov.br>  
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>  
Assunto: RE: IPEM/SP - PEDÁGIO - PE90010/2025 - 04/08/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Rosária,

A resposta ao esclarecimento ainda ficou dúvidas sobre essa questão retenção.

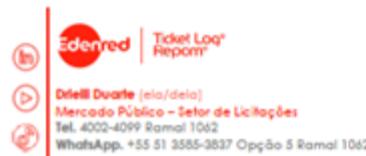
Então ratificando o entendimento:

As despesas a título de reembolso das cobranças de pedágios, estacionamentos etc na medição não sofrem retenção no CNPJ da contratada e NEM NO CNPJ DAS concessionárias correto?

Ainda sobre o relatório com as discriminações, o IRRF vem discriminado na nossa Nota Fiscal, mas não temos relatórios com essas discriminações, atendemos dessa forma?

Ainda, devido ao retorno tardio do esclarecimento, seria possível o adiamento da licitação para podermos rever essa questão da retenção com cautela? Pois é uma temática que pode causar impedimento a participação do certame.

Muito obrigada e aguardo breve retorno.



Mover, para o bem

De: Rosaria do Nascimento Vasco Feriancic <rmferiancic@ipem.sp.gov.br>  
Enviada em: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 13:51  
Para: SILVA Drielli <drielli.silva@edenred.com>  
Assunto: ENC: IPEM/SP - PEDÁGIO - PE90010/2025 - 04/08/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Drielle boa tarde!

Podemos desculpas pela demora.  
Sugiro resposta ao seu pedido de esclarecimento.  
Iremos disponibilizar hoje no site comprasgov.

Atenciosamente,



De: Bruno Gonçalves Martins <bgmartins@ipem.sp.gov.br>  
Enviado: quarta-feira, 30 de julho de 2025 18:26  
Para: Rosaria do Nascimento Vasco Feriancic <rmferiancic@ipem.sp.gov.br>  
Assunto: RE: IPEM/SP - PEDÁGIO - PE90010/2025 - 04/08/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Boa tarde Rosária,

1. Sobre a Retenção de Impostos, precisamos esclarecer:

a) O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços?  
EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que o Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adezão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adezão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trato-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Resposta: Sim, nos termos da IN-RFB nº 1.234/2012, atualizada pela IN-RFB nº 2.145/2023. A retenção do IRRF somente será aplicada sobre o valor devido à contratada correspondente à prestação de serviço, objeto do contrato. As despesas a título de reembolso das cobranças de pedágios, estacionamentos etc na medição não sofrem retenção no CNPJ da contratada. Necessário que os valores estejam discriminados nos relatórios e o IRRF destacado nos documentos de cobrança ao contratante, para que se proceda a retenção corretamente.



Bruno G. Martins

Diretor de Divisão  
Centro de Compras (ADCOM)  
Ipem-SP – Instituto de Pesos e Medidas  
ipem-sp@ipem.sp.gov.br | 11 3091-2023  
Rua Santa Cruz, 1902 - São Paulo - SP  
www.ipem.sp.gov.br /ipemsp

De: Rosaria do Nascimento Vasco Feriancic <rmferiancic@ipem.sp.gov.br>  
Enviado: quarta-feira, 30 de julho de 2025 13:48  
Para: Bruno Gonçalves Martins <bgmartins@ipem.sp.gov.br>  
Assunto: ENC: IPEM/SP - PEDÁGIO - PE90010/2025 - 04/08/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Bruno Boa tarde!

Recebemos o pedido de esclarecimento abaixo, referente ao pregão eletrônico para contratação do

"Sem Parar".

Você poderia por gentileza nos auxiliar na resposta?

Muito grata

Atenciosamente,



**Rosaria Ferianc**

Diretora de Divisão  
Centro de Compras (ADCOM)  
Ipem-SP - Instituto de Pesos e Medidas  
rferianc@ipem.sp.gov.br | 11 3581-2002  
Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo - São Paulo - SP  
[f](#) [t](#) [g](#) [y](#) /ipemsp

---

De: SILVA Drielli <[drielli.silva@edenred.com](mailto:drielli.silva@edenred.com)>

Enviado: quarta-feira, 30 de julho de 2025 13:39

Para: IPEM - Centro de Compras <[compras@ipem.sp.gov.br](mailto:compras@ipem.sp.gov.br)>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <[licitacoes@edenred.com](mailto:licitacoes@edenred.com)>

Assunto: IPEM/SP - PEDÁGIO - PE90010/2025 - 04/08/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

AO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2025

A Ticket Soluções HDEGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

1. Sobre a Retenção de Impostos, precisamos esclarecer:

a) O Órgão Contratante é obrigado legal por realizar retenção nas notas fiscais de seus prestadores de serviços? EM CASO POSITIVO, sobre a Retenção de Impostos que recaem sobre a futura contratação, está correto o entendimento de que a Contratante utilizará como valor base para realização da retenção a RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão disponibilizado na nota fiscal) e não o valor total da Nota Fiscal considerando RECEITA DO CONTRATO (valor da mensalidade/adesão) + O VALOR DO PEDÁGIO (cobrança do pedágio) já que o valor do pedágio trata-se especificamente sobre valor de reembolso obrigatório para a Gerenciadora e da Gerenciadora para Concessionária da Rodovia/Estacionamento?

Atenciosamente,



Mover, para o bem

Atenciosamente,



Mover, para o bem